



Câmara Municipal de Mariápolis

*Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000*

PROJETO DE LEI nº 09/2023

(AUTORIA – MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS/SP')

“Autoriza o Chefe do Poder Legislativo a ampliar o período de licença maternidade á servidor público municipal do legislativo para 180 (cento e oitenta) dias na forma que especifica, e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, submete para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo o seguinte:

Art. 1º Fica instituído para os Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da licença maternidade, além do prazo constitucional de 120 (cento e vinte) dias previsto no inciso XVIII, do art. 7º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único. A prorrogação de que trata o caput deste artigo será concedida imediatamente após a fruição dos 120 (cento e vinte) dias iniciais.

Art. 2º A remuneração da licença maternidade dar-se á a seguinte forma:

I – nos 120 (cento e vinte) dias iniciais, pelo Regime Próprio da Previdência Social; e

II – nos 60 (sessenta) dias restantes, pelo ente público ao qual o servidor estiver vinculado.

Parágrafo Único. A remuneração do período de prorrogação da licença maternidade será equivalente ao salário-maternidade, inclusive no que concerne às parcelas que compõem.

Art. 3º Durante todo período da licença maternidade o servidor não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou instituição similar.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a beneficiária perderá o direito á prorrogação e deverá ser apurada a sua responsabilidade.



Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

Art. 4º Os servidores que na data da publicação desta lei estiverem em gozo da licença maternidade farão jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período inicial de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mariápolis, 06 de setembro de 2023.


CARLOS PEREIRA AMORIM

Presidente


FERNANDO ROMBALDI BESERRA

1º Secretário


CLEBER JULIANO DE OLIVERIA

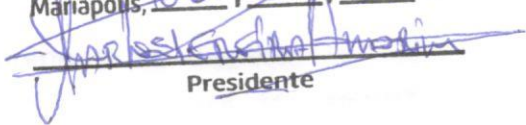
2º Secretário

APROVADO

Em, Unica Discussão e Votação

Por Unanimidade

Mariápolis, 06 / 09 / 2023


Presidente

Carlos P. Amorim
Presidente